COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA

CBH-LITORAL SUL

EDITAL nº. 01, de 30 de julho de 2013

Define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a gestão 2013 a 2016.

A Diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul – CBH LITORAL SUL, tendo por base a Lei n°. 6.308 de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.042 de 27 de junho de 2006 e a Resolução nº 01, de 06 de agosto de 2003, e Resolução nº 03, de 05 de novembro de 2003, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de eleição dos representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civis de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes dos Governos Estadual e Federal, para a eleição do CBH – LITORAL SUL;

DEFINE:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição e Indicação dos Membros do CBH-LITORAL SUL

Art. 1º A coordenação do processo de eleição e de indicação dos membros do CBH-LITORAL SUL será realizada pela Secretaria Geral do CBH-LITORAL SUL, com o apoio da Comissão Eleitoral criada através da Deliberação nº 01/2013 de 21 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O cronograma do processo eleitoral será definido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO ELEITORAL DO CBH-LITORAL SUL.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º São considerados usuários de águas toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades na área das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul compreendendo os seguintes setores:

I – abastecimento urbano e rural, inclusive diluição de efluentes, compreendendo as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes nas bacias;

II – indústria e mineração, compreendendo os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes nas bacias;

III - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV - hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico das bacias do Litoral Sul;

V - hidroviário, compreendendo os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem as bacias do Litoral Sul;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo nas bacias hidrográficas.

Art. 3º São consideradas organizações civis as seguintes entidades:

I – consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada no âmbito das bacias hidrográficas;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado em projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das bacias hidrográficas, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

a) Organizações de natureza ambientalista;

b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) Organizações que representam movimentos sociais;

d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

e) Sindicatos, organismos e associações de classe.

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, desde que devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

Da Fixação do Número de Representantes no Comitê

Art. 4° O Comitê será composto de 25 (vinte e cinco) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos percentualmente por segmento, da seguinte forma:

I - 32% Sociedade Civil Organizada, correspondendo a 8 titulares e respectivos suplentes;

II - 40% Usuários de Recursos Hídricos, correspondendo a 10 titulares e respectivos suplentes;

III - 4% Poder Público Federal, correspondendo a 1 titular e respectivo suplentes;

IV - 8% Poder Público Estadual, correspondendo a 2 titulares e respectivos suplentes;

V - 16% Poder Público Municipal, correspondendo a 4 titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Eleição dos Membros do CBH-LITORAL SUL

Art. 5º A eleição do CBH-LITORAL SUL seguirá o seguinte processo:

I - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes da sociedade civil;

I - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes dos usuários de água;

II - plenária para eleição dos titulares e suplentes representantes do poder municipal a ser articulada pelo próprio setor;

III - articulação com os órgãos federais e estaduais que atuam nas bacias para indicação de titulares e suplentes representantes no Comitê;

IV – Plenária Final (Primeira reunião ordinária) para posse dos membros titulares e suplentes e eleição da diretoria.

§ 1º As plenárias para eleição dos representantes da sociedade civil e dos usuários e a reunião de posse serão conduzidas e presididas por um membro da Diretoria Atual ou por quem ela designar.

§ 2º Somente poderão participar das plenárias de cada setor, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados, atendidos as disposições editalícias.

§ 3º A pessoa física ou jurídica previamente habilitada no processo eletivo participará somente com um representante, o qual deverá estar devidamente credenciado.

§ 4º A metodologia de eleição será objeto de decisão dos credenciados durante a respectiva plenária.

§ 5º O suplente não poderá ser da mesma entidade civil, usuário ou órgão público já representado pelo seu titular.

§ 6º A pessoa física não poderá ser representante de mais de uma entidade civil, usuário e/ou órgão público.

CAPÍTULO V

Do Processo de Inscrição e Credenciamento

Art. 6° As inscrições para participação nas plenárias de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH-LITORAL SUL deverão ser feitas nos locais definidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE ELEITORAL DO CBH-LITORAL SUL.

Art. 7° Os usuários deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste EDITAL;

II – se pessoa física, apresentar cópia autenticada do CPF;

III – se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III - termo de outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

Art. 8° As organizações civis deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste EDITAL;

II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

III - cópia autenticada da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;

IV - declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

V - comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas na Bacia.

Art. 9° As Prefeituras Municipais deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO 1 deste Edital;II - inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

IV - declaração do representante legal da prefeitura indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento;

Art. 10° Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos considerados insignificantes, somente poderá se inscrever em um dos setores citados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 11° A inscrição está condicionada ao recebimento dos documentos, mediante comprovante de inscrição.

Art. 12° Compete à Comissão Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos setores relacionados nos arts. 2º e 3º deste EDITAL, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 13° O credenciamento dos usuários e das organizações civis está condicionado à análise e aprovação, da Comissão Eleitoral, dos documentos pertinentes mencionados no art. 7° deste EDITAL.

Art. 14° O prazo para a impugnação dos credenciados será de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar.

Art. 15° As impugnações interpostas quanto ao resultado preliminar serão dirimidas e julgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 16° Recebida a solicitação de impugnação, no primeiro dia útil após seu recebimento, será dada ciência ao interessado e concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa.

Parágrafo único - As solicitações de impugnação e as defesas serão entregues na sede da AESA, ou ainda por fax encaminhado à AESA, conforme constante no Edital.

Art. 17° O credenciamento será concedido pela Comissão Eleitoral e dará direito ao inscrito participar, votar e ser votado nas plenárias para eleição dos representantes.

Art. 18° A listagem com o resultado do credenciamento dos inscritos, elaborada pela Comissão Eleitoral, será publicada e colocada à disposição no prazo de pelo menos 3 (três) dias antes do início das Plenárias, na página eletrônica www.aesa.pb.gov.br.

Art. 19° O resultado da eleição dos representantes dos diferentes segmentos e setores deverá ser registrado em ata das Plenárias, elaborada por sua respectiva coordenação, conforme procedimentos estabelecidos e homologados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Representação dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais

Art. 20° O levantamento das instituições dos poderes públicos federal e estadual com interesse na gestão das águas e atuação nas Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, para a indicação dos seus representantes no CBH-LITORAL SUL, será realizado pela Diretoria Atual.

Parágrafo único. Os poderes públicos a que se refere o caput deste artigo indicarão à Diretoria Atual mediante documento oficial, o seu representante.

Art. 21° A representação do poder público municipal se dará pelos prefeitos ou por pessoa por ele nomeada que participarão de processo de eleição de representantes na Plenária a ser realizada para este fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 22° As datas, locais e horários de realização das Plenárias de eleição do CBH-LITORAL SUL, bem como o número de vagas para cada segmento, serão publicados e divulgados após aprovação pela Diretoria Atual.

Art. 23° As pessoas encarregadas do recebimento da documentação relativas à solicitação de inscrição deverão firmar Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do ANEXO 2 deste EDITAL.

Art. 24° Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Comissão Eleitoral do CBH-LS

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA

CBH-LITORAL SUL

ANEXO I

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL – CBH-LITORAL SUL FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS, PREFEITURAS E ORGANIZAÇÕES CIVIS

1. Nome da Entidade ou Usuário:

_____

2. Segmento/Setor

A – USUÁRIO DE ÁGUA

☐ Abastecimento humano e efluentes urbanos
☐ Indústria e mineração
☐ Irrigação e uso agropecuário
☐ Lazer, turismo e outros usos não consultivos
☐ Aquicultura

B – ORGANIZAÇÃO CIVIL

☐ Consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada nas bacias hidrográficas.
☐ Federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas.
☐ Organizações técnicas e organizações de ensino, pesquisa com interesse na área de recursos hídricos.
☐ Organizações não governamentais com objetivos de defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade ou que atuem ou tenham atuado nas questões ambientais ou específicas de recursos hídricos
☐ Outras organizações com reconhecida atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos na bacia.

3. Dados da Entidade ou Usuário:

Endereço: _____

Complemento:_____Bairro:_____CEP:_____

Município: _____UF:_____Tel:_____Fax:_____

E-mail:_____

CNPJ ou CPF:_____

Responsável pela Entidade/Cargo:_____

4. Representante da Entidade ou do Usuário **na Plenária**:

Nome: _____

CPF:_____Cargo:_____

Endereço:_____

Complemento:_____Bairro:_____CEP:_____

Município: _____UF:_____Tel:_____Fax:_____

E-mail:_____

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Diretoria, visando o processo eleitoral dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul.

_____CPF:_____

Nome legível do responsável

_____, _____ de _____ de 2013

Local

_____

Assinatura do responsável

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebi a documentação referente à inscrição da entidade ou Usuário de Água, _____, para participar do processo eleitoral dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul.

_____, _____ de _____ de 2013

Local

Assinatura do responsável

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE USUÁRIOS

Quem são os usuários:

I – As pessoas físicas, as entidades, instituições e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação de água ou lançamento de efluentes;

II – Os usuários das atividades industriais e de mineração em geral, com captação de água e diluição de efluentes;

III - Os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes diretamente nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos;

IV – As empresas públicas e privadas prestadoras de serviço responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

V - Os usuários do segmento do transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos d'água que compõem a bacia;

VI - Os usuários que desenvolvam atividades de turismo, de lazer, de pesca e outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivos na bacia hidrográfica.

Documentos para credenciamento de Usuários:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Se pessoa física, apresentar cópia autenticada do CPF;
3. Se pessoa jurídica, apresentar inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
4. Termo de outorga de uso dos recursos hídricos em vigor, ou protocolo de processo de requerimento de outorga.

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

Quem são as Organizações Civis:

I – consórcios e associações intermunicipais com atuação comprovada na bacia hidrográfica;

II - federações e associações regionais, locais ou setoriais de usuários de águas, com atuação comprovada na bacia hidrográfica;

III - organizações técnicas e organizações de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos que atuem ou tenham atuado, desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica;

IV - organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, bem como outras organizações, que atuem ou tenham atuado diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na bacia hidrográfica, pertencentes às categorias;

a) Organizações de natureza ambientalista;

b) Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;

c) Organizações que representam movimentos sociais;

d) Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

e) Sindicatos, organismos e associações de classe;

V - outras organizações com reconhecida atuação na área de meio ambiente e recursos hídricos na bacia.

Documentos para credenciamento de Organizações Civis:

1. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;
2. Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;
3. Cópia autenticada da ata de fundação e estatuto em vigor devidamente registrados em cartório há pelo menos 6 (seis) meses;
4. Declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
5. Comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas às questões hídricas ou ambientais realizadas na Bacia.

Documentos para credenciamento das Prefeituras:

l. Requerimento de inscrição devidamente preenchido;

2.Inscrição no CNPJ, com prazo de validade em vigor;

3. Declaração do representante legal da Prefeitura indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA

CBH-LITORAL SUL

ANEXO 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, documento de identidade _____, comprometo-me a receber, conferir, protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o processo de eleição dos membros do CBH-LITORAL SUL, até a sua transferência para a Comissão Eleitoral. Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o processo de inscrição, previstos no Edital Nº. 01/2013 da Diretoria do CBH-LITORAL SUL.

Local e data,

ASSINATURA

Município: _____
Órgão: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Horário: _____